



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1127/2015**  
**21 DE DEZEMBRO DE 2015**

**SUBSTITUI O ANEXO I DA LEI N.º 173/99,  
ALTERADO PELO ARTIGO 2.º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 381/2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o **ANEXO I** da Lei Municipal nº 173/99, alterado pelo art. 2.º da Lei Municipal nº 308/2003, substituindo-o pelo **ANEXO 1A**, que passa Integrante desta Lei, para lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos observarão o disposto no art. 150, inciso III, letras "b" e "c" da Constituição da República Federativa do Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

21 / 12 / 15 A 11 / 01 / 2016

Responsável: \_\_\_\_\_

*João Carlos Martinez Deniz*  
Secretário de Planej. e Gabinete  
Matrícula: 1081  
CERRITO - RS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE CERRITO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

*João Carlos Martinez Deniz*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA  
Prefeito Municipal